



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

SF/16285.36103-19

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” do art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal deverão:

I - definir os requisitos mínimos do perfil profissional dos ocupantes das FCPE e de DAS para as funções comissionadas e os cargos em comissão alocados na estrutura do órgão ou da entidade;

II - incluir em seus planos de capacitação ações destinados à habilitação de seus servidores para o exercício das FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo DAS, com base no perfil profissional e nas competências desejados e compatíveis com a responsabilidade e complexidade inerente à função ou ao cargo; e

III - estabelecer programa de desenvolvimento gerencial para os ocupantes das FCPE e de cargos em comissão do Grupo DAS.

§ 1º Cabe à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP:

I - apoiar e promover os programas de capacitação referidos no caput; e



II - a coordenação e a supervisão dos programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal.

§ 2º Ressalvado o disposto em leis específicas, considera-se atendido o requisito do “caput” a participação do servidor com aproveitamento em curso de formação ou em cursos de aperfeiçoamento ministrados para fins de ingresso e promoção em carreiras com atribuições de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas e de gestão governamental.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao remeter a cada órgão e entidade a competência que, em princípio, deveria caber ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil, dado o caráter sistêmico da necessidade de critérios e requisitos de qualificação para a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança, deixou o art. 6º de assegurar, desde logo, que a participação em cursos de formação e aperfeiçoamento para carreiras cujas atribuições envolvam a formulação, avaliação e implementação de políticas públicas e a gestão governamental confere, automaticamente, a qualificação técnica para o exercício daqueles cargos e funções.

Assim como em países como França, Canadá, Reino Unido e Estados Unidos, o Brasil dispõe de carreiras estruturadas e criadas para exercer essas atribuições, e cujos integrantes, recrutados por concurso, e altamente qualificados, devem ser desde logo valorizados e reconhecidos, sem sujeitar-se a eventuais normas restritivas, de cunho corporativo, que possam ser baixadas pelos diferentes órgãos e entidades sem levar em conta a sua natureza e qualificação.

A presente emenda visa, assim, afastar essa possibilidade, com o reconhecimento de que tais cursos conferem as qualificações necessárias para tanto.

SF/16285.36103-19



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

||||| SF/16285.36103-19